

OFÍCIO/GAB/PREF N° 048/2022

Novo Alegre/TO, 19 de setembro de 2022.

**A Sua Excelência, o Senhor
RODRIGO RIBEIRO SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Envio de Projeto de Lei que especifica

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, cordialmente, enviamos o projeto de Lei em anexo que estabelece normas para doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra e maquinário para pessoas de baixa renda em situação de emergência ou vulnerabilidade de moradia no âmbito do município de Novo Alegre e dá outras providências. A proposta tem por objetivo atender pessoas e famílias de baixa renda residentes neste município que, por diversas situações, eventualmente estejam e estado de emergência ou vulnerabilidade de moradia, de maneira que possa ser resguardado o direito fundamental à vida, direito constitucional à moradia e condições básicas e seguras de habitação.

Esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,



FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal
Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre-TO

MENSAGEM n.º 024, de 19 de setembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Após cumprimentá-los, cordialmente, venho apresentar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que estabelece critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra e maquinário para pessoas de baixa renda em situação de emergência ou vulnerabilidade de moradia no âmbito do município de Novo Alegre e dá outras providências.
2. Por motivos diversos, sejam eles de cunho social, econômico, desastre ambiental, pandemia ou tragédias, membros da população em condição de baixa renda estão suscetíveis a enfrentar problemas de cunho estrutural em suas moradias, conforme exposto acima, desta forma, o Poder Público tem a obrigação de acudir pessoas que residam no município e estejam nestas condições de desamparo, visando a proteção do direito fundamental à vida, direito constitucional à moradia e às condições básicas e seguras de habitação.
3. Um das formas de atuação da administração, seria, nestes casos extremos, a doação de material necessário e ou o fornecimento de mão de obra e maquinário de maneira a sanar ou amenizar tais situações, e para isso, de maneira que este amparo social não ocorra de forma indiscriminada, é que se faz necessário estabelecer critérios mínimos para que se possa haver a atuação de forma legal e amparada.
4. Motivo pelo qual, ante a necessidade, esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores para que o Projeto de Lei seja aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos dezoito dias do mês de setembro de 2022.


FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal
Fernando Pereira Gomes
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 024/2022

“Estabelece critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra e maquinário para pessoas de baixa renda em situação de emergência ou vulnerabilidade de moradia no âmbito do município de Novo Alegre/TO e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizado a realizar obra, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno porte por meio de mão de obra e ou fornecimento de maquinário, de forma não remunerada, às pessoas residentes no município de Novo Alegre que residam em moradias em situação de emergência habitacional, limitado à sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I - obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar dano a integridade física ou à saúde de seus moradores e ou vizinhos;

II - material de construção: os bens materiais mínimos necessários para a construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar dano a integridade física ou à saúde de seus moradores e ou vizinhos;

III - serviço: toda atividade de mão de obra destinada a executar a a construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar dano a integridade física ou à saúde de seus moradores e ou vizinhos;

IV - pessoas em emergência habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou parte dela, expostas a risco a sua integridade física ou riscos a saúde, sob a ausência condições de mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia.

Art. 2º. São condições para recebimento dos benefícios estabelecidos nesta Lei:

I - O requerimento preenchido, datado, assinado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social certificando que o beneficiário não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da intervenção necessária em sua moradia;

III - A classificação da situação como de emergência habitacional através de Laudo subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Se a necessidade decorrer de condições relativas à aspectos sanitários ou de saúde, deverá ser emitido relatório ou laudo da Vigilância Sanitária e ou, sendo o caso, relatório ou laudo médico apontando as condições.

§ 1º - São requisitos do Relatório de Vistoria:

I - A identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;

II - A constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III - As providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei;

IV – A indicação de necessidade de interdição do imóvel e a determinação para desocupação do imóvel, se for o caso;

V – A solicitação de transporte das pessoas em situação de emergência habitacional para alojamentos, casas de parentes ou imóveis cedidos temporariamente pelo Município;

VI – A indicação de necessidade de demolição da residência para evitar risco de desabamento sobre os moradores ou terceiros;

VII - A assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria e de Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município;

§2º - Nos casos em que for declarada calamidade pública pelo Chefe do Executivo ficam dispensados os requisitos deste artigo.

Art. 4º - A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os serviços a serem prestados serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo a normas e processo legal para aquisição e ou contratação.

§1º - Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores, os moradores ou terceiros.

Art. 5º - Ao receber a doação em material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante do Anexo único desta Lei, no qual restará fixado o prazo para realização da benfeitoria, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

§1º - Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação.

§2º - Na hipótese de o requerente dispor de mão-de-obra própria ou de terceiros para a realização da benfeitoria, será de sua exclusividade a responsabilidade técnica da obra.

Art. 6º - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possua condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios compreendidos e nos termos desta Lei, poderão ser realizados em áreas internas ou externas dos imóveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de dotações do Orçamento vigentes.

Art. 9º - Integra a presente Lei o Anexo Único, referente ao Termo de Recebimento de Material de Construção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2022.



FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal
Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre-TO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), (RG), (CPF), nos termos do art.5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº _____, declaro para todos os fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO, os materiais de construção descritos abaixo, assumindo a responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos mesmos, a partir desta data até a conclusão a que se destinam:

DISCRIPTION MATERIAL	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL

Para uso da Prefeitura Municipal de Novo Alegre:

Os materiais descritos acima serão utilizados para as seguintes obras:

Responsável pela obra:

Data da entrega dos materiais:

Data do início da obra:

Prazo de conclusão da obra:

Assinatura do responsável pelo recebimento